

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS PÚBLICAS DE USO PARTILHADO

O Município de Coruche está focado no investimento em políticas de desenvolvimento sustentável, que consistem na promoção do uso de formas alternativas de transporte individual, em especial nas deslocações diárias dos cidadãos.

A promoção deste sistema tem por base as preocupações ambientais de redução de consumo de combustíveis fósseis, com uma consequente redução das emissões atmosféricas, com baixos níveis de ruído, ocupando um reduzido espaço público e potenciando a intermodalidade.

O modo ciclável ganha preponderância em meio urbano, assumindo-se como rápido, prático, saudável e acessível à maioria da população.

Visando a concretização destes objetivos, o Município de Coruche disponibiliza um sistema público de bicicletas partilhadas, as “Campinas”, que inclui o conjunto de equipamentos destinados a permitir a utilização temporária das bicicletas de uso partilhado disponíveis.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas estabelecem o regime aplicável à utilização do sistema de bicicletas de uso partilhado do Município de Coruche, designado por “Campinas”.

Artigo 2.º

Período de Funcionamento

1. O serviço de disponibilização de bicicletas de uso partilhado funciona durante todo o ano.
2. O serviço de bicicletas de uso partilhado funciona todos os dias da semana.
3. Existem dois horários de funcionamento:
 - a) de 1 de setembro a 30 de abril – das 8h00 às 20h00;
 - b) de 1 de maio a 31 de agosto – das 6h00 às 22h00.
4. O período e o horário de funcionamento podem ser alterados sempre que a Câmara

Municipal o entenda sem aviso prévio.

5. Os serviços de atendimento para assistência técnica às bicicletas estão disponíveis no horário de funcionamento do sistema de bicicletas, referido no n.º 3 do presente artigo.

6. Os serviços de atendimento para esclarecimento de questões administrativas funcionam no horário das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Artigo 3.º

Condições de Utilização

1. A idade mínima para utilização das “Campinas” é 16 anos.

2. A utilização das bicicletas está sujeita à disponibilidade das mesmas nos pontos de partilha de bicicletas.

3. A utilização das “Campinas” apenas poderá ser efetuada no perímetro delimitado na aplicação informática que abrange a Vila de Coruche, Santo Antonino, Bairro da Areia, Foros de Vale Mansos, Foros do Paúl e Vila Nova da Erra, utilizando a rede ciclável, podendo a Câmara Municipal, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, alargar ou encurtar o perímetro estabelecido.

4. O utente deve utilizar o serviço de acordo com as presentes normas e com as regras do Código da Estrada e demais normas legais aplicáveis, sendo responsável pela bicicleta durante o período de tempo que decorre entre o seu levantamento e a respetiva entrega nos locais autorizados.

5. O sistema de partilha de bicicletas de Coruche tem como ponto de ancoragem das bicicletas os seguintes locais:

- Estação 1. Mercado Municipal – 12 docas;
- Estação 2. Terminal Rodoviário – 10 docas;
- Estação 3. Piscinas Municipais de Coruche – 10 docas;
- Estação 4. Paços do Concelho – 8 docas;
- Estação 5. Centro Escolar da Erra – 8 docas.

6. O período máximo de utilização consecutivo da bicicleta é de 4 horas, após o qual esta deve ser devolvida em qualquer estação de bicicletas.

Artigo 4.º

Registo

1. A utilização das “Campinas” depende da realização, pelo interessado, de um registo online através do website, aplicações móveis ou presencialmente nos seguintes postos de atendimento do município de Coruche:

- Posto de turismo (Mercado Municipal);
- Piscinas Municipais.

2. Os utilizadores menores de idade devem, no seu registo, apresentar termo de responsabilidade assinado pelos pais, encarregados de educação ou tutores.

3. Após validação do registo, será emitido um cartão que poderá revestir uma das seguintes formas:

- Passe anual;
- Passe mensal;
- Passe pontual.

Artigo 5.º

Preço

1. A utilização das bicicletas dependerá do carregamento do cartão com o valor mínimo de 5 euros.

2. Caso a utilização efetuada não exceda o número de minutos de gratuidade, este valor poderá ser devolvido aquando da devolução do cartão ou declaração de intenção de renunciar à prestação do serviço.

3. Os valores da tarifa de utilização das bicicletas são aprovados por deliberação da Câmara Municipal, estando incluídos na Tabela de Tarifas.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a utilização das bicicletas por períodos até 30 minutos será gratuita.

5. Salvo motivos devidamente justificados, a utilização por períodos superiores a 4 horas será objeto de uma tarifa agravada que resulta da seguinte operação: (Valor hora x n.º de horas ou fração superiores a 4 horas) x 100.

6. O utilizador fica obrigado ao pagamento do preço correspondente ao período de tempo

que medeia entre o levantamento e a entrega da bicicleta nas docas.

7. A submissão do formulário de adesão pressupõe o consentimento para a utilização e tratamento dos dados pessoais para efeitos da utilização do serviço e para efeitos estatísticos, bem como a compreensão e aceitação expressa, inequívoca e sem reservas, dos termos e condições de utilização do sistema de bicicletas partilhadas.

CAPÍTULO II

Deveres e Obrigações dos Utilizadores

Artigo 6.º

Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Respeitar as normas de utilização do serviço de bicicletas partilhadas de Coruche;
- b) Assegurar, antes de cada utilização, que a bicicleta está em boas condições de funcionamento e que o sistema de registo e comunicação de dados se encontra ligado;
- c) Praticar uma condução defensiva;
- d) Certificar que o estacionamento da bicicleta é feito em local adequado e seguro;
- e) Utilizar capacete de proteção e colete refletor.

Artigo 7.º

Obrigações dos utilizadores

Os utilizadores das bicicletas obrigam-se a:

- a) Cumprir as obrigações legais que lhes sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial;
- b) Em caso de acidente ou avaria que afete as condições mecânicas da bicicleta, comunicar imediatamente o sucedido para os contactos telefónicos do serviço ou junto dos postos de atendimento;
- c) Em caso de perda, furto, ou roubo, comunicar de imediato o desaparecimento da bicicleta, em qualquer posto de atendimento ou através dos contactos telefónicos do serviço.

Artigo 8.º

Proibições

1. É proibida a utilização de bicicletas para fins lucrativos ou comerciais.
2. É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta e ou cartão de utilizador.
3. É igualmente proibida a utilização de bicicletas em terrenos ou em condições inapropriadas para o efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem ou outras.
4. É proibida a utilização das bicicletas por mais passageiros, além do condutor.
5. É proibida a desmontagem e/ou manipulação parcial ou total das bicicletas.
6. É proibido reproduzir, por qualquer forma, o cartão de utilizador fornecido no ato do registo de utilização, ou disponibilizá-lo a qualquer título a terceiros.

Artigo 9.º

Responsabilidade por perda, furto, roubo, acidente ou avaria

1. O titular do cartão introduzido no equipamento é responsável civil e criminalmente pela utilização indevida ou abusiva do equipamento, pelos danos perpetrados a terceiros e por todos os danos causados na “Campina”, incluindo os decorrentes de abandono, durante o período de tempo que decorre entre o levantamento e a sua devolução num ponto de ancoragem, sendo devido o pagamento do preço pelo respetivo período.
2. O titular do cartão é ainda responsável pelo furto da “Campina”.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Quaisquer dúvidas e/ou omissões resultantes da aplicação das presentes normas serão resolvidas pela Câmara Municipal de Coruche.